

Aviso n.º 12 109/2007**Reconhecimento do mérito e excelência**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 14 de Junho de 2007, foi nomeada como jardineira principal, escala 1, índice 204, a funcionária Alice Maria Fernandes Dinis, com efeitos a 1 de Junho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicado à administração local por força do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

19 de Junho de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

2611025328

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO**Aviso n.º 12 110/2007**

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2007, foi celebrado contrato a termo resolutivo incerto, pelo período de um ano, com João Miguel Teixeira da Silva para exercer as funções correspondentes à categoria de mestre de tráfego fluvial, com início em 4 de Junho de 2007.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611025281

Aviso n.º 12 111/2007

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Junho de 2007, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Ana Margarida Brites Caetano Dinis, Marco Filipe Andrade Alves e Cláudia Correia da Silva Ribeiro, para exercerem as funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe — biólogo, com início em 4 de Junho de 2007.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611025275

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Despacho n.º 14 254/2007****Recrutamento para o cargo de director do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos — Nomeação**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam, cumulativamente, a titularidade de uma licenciatura e seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso seja legalmente exigível uma licenciatura, ou, como neste caso, tratando-se de serviço de apoio instrumental, em que foi alargada a área de recrutamento aos funcionários que se encontrem nas condições previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril;

Considerando que, terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, publicado no jornal *Correio da Manhã* de 31 de Agosto de 2005 e na bolsa de emprego público, foram admitidos a concurso quatro candidatos: Álvaro Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte, Filomena Carvalho Pontes Brízido, Marta Susana Gomes Moreira e Paulo Manuel dos Santos Quelhas Vilarinho;

Considerando que apenas a candidata Filomena Carvalho Pontes Brízido reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho:

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

(alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e pelo artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação da funcionária Filomena Carvalho Pontes Brízido (técnica superior de 1.ª classe) para o cargo de director do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do presente despacho.

14 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Nota curricular

Nome — Filomena Carvalho Pontes Brízido.

Habilitações académicas — curso geral de Administração e Comércio.

Naturalidade — Franco, Mirandela.

Actividade e experiência profissional:

No município da Maia:

Início de funções — 21 de Setembro de 1984 — terceiro-oficial;

Segundo-oficial — 27 de Março de 1985;

Primeiro-oficial — 30 de Janeiro de 1989;

Chefe de secção — 18 de Maio de 1990;

Chefe de repartição — 30 de Setembro de 1997;

Técnico superior de 1.ª classe — 19 de Setembro de 2002;

Chefe da Divisão dos Recursos Humanos — 20 de Setembro de 2002.

O seu percurso profissional está associado ao exercício de funções na área da gestão dos recursos humanos desde o seu ingresso no quadro desta autarquia, tendo participado em inúmeras acções de formação, colóquios, cursos e seminários.

Concluiu também o seminário de Alta Direcção levado a efeito pelo INA — Instituto Nacional de Administração em 4 de Fevereiro de 2005.

2611025317

Edital n.º 539/2007

Torna-se público o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços no Concelho da Maia, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 21 de Dezembro de 2006, e homologado pela Assembleia Municipal na sua primeira reunião ordinária, que teve lugar no dia 28 de Fevereiro do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias através de edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, apêndice n.º 25/2006, de 17 de Março de 2006, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, que estabelece os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços no concelho da Maia, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

23 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia**Nota justificativa**

No município da Maia tem-se verificado, nos últimos anos, um aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desenvolvendo esses estabelecimentos a respectiva actividade de acordo com os horários de funcionamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Demonstra a experiência que tais horários revelam alguma inadequação à realidade do comércio local e dos interesses do público consumidor, tornando-se assim conveniente proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca descurar o bem-estar e a protecção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que foram ouvidas, sobre o projecto do presente Regulamento, as juntas de freguesia do concelho e foi o mesmo objecto

de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, localizados no concelho da Maia, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do 1.º grupo:

a.1) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, *pizzerias*, *snack-bars*, *self-services*, *eat-drivers* e similares, espaços destinados à realização de eventos sociais, *take-away*, *fast-food*, cafés, cervejarias, tabernas, pastelarias, confeitarias, *boutique* de pão-queimado, padarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, leitarias, cibercafés e outros estabelecimentos análogos;

a.2) Lojas de conveniência, floristas, tabacarias e quiosques, clubes de vídeo e casas de fotografia, agências de viagens e agências de aluguer de automóveis;

a.3) Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos, salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;

b) Estabelecimentos do 2.º grupo:

Clubes nocturnos, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, bares, *pubs*, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança;

c) Estabelecimentos do 3.º grupo:

Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos termos dos anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, inclusive os situados em centros comerciais, bem como demais estabelecimentos não incluídos nos grupos definidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por horário de funcionamento o período compreendido entre as horas de abertura e de encerramento ao público.

Artigo 5.º

Atendimento fora do período de funcionamento

1 — Fora do horário de funcionamento autorizado não podem aceder ou permanecer clientes no estabelecimento, devendo o responsável manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados, e adoptar as medidas necessárias para concluir com a maior brevidade o atendimento iniciado antes da hora de encerramento, quando for caso disso, o qual não poderá ultrapassar os trinta minutos.

2 — É permitido o acesso de terceiros, antes ou depois do horário de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abasteci-

mento do estabelecimento, não podendo essa actividade pôr em causa o descanso e o repouso dos cidadãos.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, considera-se, para efeitos sancionatórios, que o estabelecimento se encontra em funcionamento fora do horário autorizado.

Artigo 6.º

Regime geral

1 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento poderão escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos horários de funcionamento dentro dos limites máximos que a seguir se definem:

- a) 1.º grupo — entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º grupo — entre as 15 e as 4 horas do dia imediato em todos os dias da semana;
- c) 3.º grupo — entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência podem funcionar entre as 7 e as 2 horas do dia imediato em todos os dias de semana, devendo, no entanto, praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas por dia.

3 — Os horários de funcionamento a praticar pelas grandes superfícies comerciais contínuas, sendo estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispondo daquelas áreas contínuas, integrem, no mesmo grupo, uma área de venda superior a 3000 m², poderão estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana nos meses de Novembro e Dezembro. De Janeiro a Outubro poderão estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, excepto aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas.

Artigo 7.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos compreendidos no 1.º e 3.º grupos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos, ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num empreendimento turístico;
- c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos e ou de enfermagem;
- e) Os estabelecimentos de acolhimento;
- f) As agências funerárias;
- g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- h) As clínicas veterinárias.

Artigo 8.º

Funcionamento em dias e épocas festivas

1 — A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode autorizar que os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festividades religiosas, festas populares ou eventos que o justifiquem pratiquem horários diferentes dos fixados no presente Regulamento enquanto durarem essas festividades.

2 — Os estabelecimentos podem, ainda, praticar horários diferentes dos fixados para os respectivos grupos durante a quadra natalícia, mediante autorização da Câmara Municipal, devendo tal pretensão ser requerida pelos interessados até ao dia 31 de Outubro do ano em curso.

Artigo 9.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — A pedido do interessado, a Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no presente Regulamento para os estabelecimentos do 1.º grupo, alíneas *a.1)* e *a.3)*, e do 2.º grupo, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tratar-se de estabelecimento que se situe em local em que os interesses de actividades comerciais ligadas ao turismo, à cultura e ao desporto o justifiquem, ou tratar-se de estabelecimento que contribua para a animação e revitalização de um determinado espaço urbano, mormente por contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Não constitua motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;

c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 — Quando situados em edifícios de habitação colectiva, ou em edifícios unifamiliares contíguos entre si, geminados ou em banda contínua, é admitida para os estabelecimentos do 1.º grupo, alíneas a.1) e a.3), com carácter excepcional, a prática dos horários regulamentarmente fixados para o 2.º grupo, desde que haja o consentimento dos moradores do edifício de carácter habitacional em que se integra o estabelecimento e desde que a junta de freguesia respectiva se pronuncie em sentido favorável.

3 — Para apreciação do pedido a formular para o fim em vista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com identificação completa do titular do estabelecimento, nome do estabelecimento e respectiva localização, solicitando autorização para praticar os horários actualmente fixados em regulamentação municipal;

b) Cópia da acta da assembleia de condóminos, devidamente autenticada, no caso de os prédios se encontrarem constituídos no regime de propriedade horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam ocupantes das respectivas fracções, nela se mencionando ainda o nome dos inquilinos ou arrendatários dos prédios;

c) Declaração do(s) morador(es), no caso de edifícios unifamiliares contíguos entre si, geminados ou em banda contínua, a consentir a prática do horário requerido;

d) Cópia autenticada ou declaração da junta de freguesia emitindo parecer favorável quanto à prática dos horários requeridos;

e) Ensaio acústico que demonstre o cumprimento dos níveis de ruído em vigor.

4 — Na apreciação do pedido, são ouvidas, para efeito de emissão de parecer, as seguintes entidades:

a) As autoridades policiais;

b) A Polícia Municipal e o Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida.

5 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem emitidos dentro do prazo máximo de 10 dias contados da data de recepção do pedido de emissão do parecer.

6 — Uma vez recebidos os pareceres referidos no n.º 4 do presente artigo, será elaborado no prazo de 15 dias, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão.

7 — Caso não haja concordância entre um dos pareceres emitidos e a proposta de decisão elaborada pelo serviço municipal competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

Artigo 10.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Assiste à Câmara Municipal a faculdade de restringir os limites fixados no n.º 1 do artigo 6.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que se verifiquem objectiva e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;

c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2 — Na apreciação do pedido e previamente à proposta de decisão, o serviço municipal competente deve ouvir, para efeitos de emissão de parecer, as entidades elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º, bem como a junta de freguesia da área respectiva, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 5 do artigo 9.º

3 — A proposta de redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do interessado, que dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — A ordem de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que pôs fim com a situação de facto que motivou a redução do horário de funcionamento, e após a audição das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Mapas de horários

1 — O mapa de horário de funcionamento mencionado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará de impresso próprio, de modelo anexo a este Regulamento, a fornecer pelo serviço municipal competente, ou através de impresso fornecido pelas associações de comerciantes respectivas, nos termos a estabelecer por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e as associações em causa.

2 — O mapa de horário de funcionamento deverá ser certificado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento praticado e estar afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedecem ao modelo anexo a este Regulamento ou não se encontram preenchidos de acordo com o disposto no presente artigo.

Artigo 12.º

Limites e duração do trabalho

A duração diária e semanal do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser observada, sem prejuízo dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da Polícia Municipal, dos fiscais municipais, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

Artigo 14.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 249,40 a € 3740,98 no caso de pessoas singulares e de € 2493,99 a € 24 939,89 para pessoas colectivas a infracção aos limites horários fixados no artigo 6.º;

b) De € 149,64 a € 448,92 no caso de pessoas singulares e de € 448,92 a € 1496,39 no caso de pessoas colectivas a infracção ao disposto no artigo 11.º

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — Verificando-se o incumprimento sucessivo e reiterado por parte de um estabelecimento dos limites horários fixados no n.º 1 do artigo 6.º, pode este ser sujeito à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por incumprimento sucessivo e reiterado a participação por parte das entidades com competência para fiscalizar, no período de seis meses, do funcionamento para além do horário estabelecido durante 10 dias seguidos ou interpolados.

5 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações camarárias das quais conste a atribuição de horários de funcionamento a estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Os estabelecimentos actualmente existentes e a funcionarem nas condições legalmente exigidas dispõem do prazo de 60 dias a contar

da entrada em vigor do presente Regulamento para adoptarem os horários de funcionamento nele fixados, solicitando nesta Câmara Municipal os novos mapas de horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Horário de Funcionamento

Estabelecimento: . . .

Responsável pela exploração: . . .

Actividade desenvolvida: . . .

Abertura: . . . horas. Encerramento: . . . horas.

Encerramento para almoço: . . . às . . . horas.

Encerramento semanal: . . .

2611025312

Edital n.º 540/2007

Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 9935, em 14 de Dezembro de 2006, em nome de Douro Atlântico — Sociedade Imobiliária, S. A., lotes H1, H2, H3, H4, H5 e H6, do loteamento titulado pelo alvará n.º 34/80, localizado no lugar do Viso, freguesia da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos serviços de correspondência desta Câmara Municipal.

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611025857

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 12 112/2007

Discussão pública

O Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 22 de Junho de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/96, emitido em nome da Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., modificando, no lote 12, o polígono de base, propondo uma área de implantação de 139,37 m², a área de construção para habitação de 279,16 m² e a área para garagens de 124,17 m², mantendo-se o número de pisos e o número de fogos e que Jorge Miguel Soares da Silva pretende levar a efeito no lugar de Vilacetinho, freguesia de Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 5 de Julho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Alpendorada e Matos.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Junho de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

2611025473

Aviso n.º 12 113/2007

Discussão pública

O Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 22 de Junho de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/96, emitido em nome de Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., alterando, no lote 13, a área de implantação de 120 m² para 160 m²; área destinada a habitação de 320 m² e a garagem de 160 m²; aumento do número de fogos para dois; mantendo-se o número de pisos, sendo um abaixo da cota de soleira e dois acima da mesma, e que Joaquim de Jesus Andrade pretende levar a efeito no lugar de Tapados, freguesia de Várzea do Douro, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 5 de Julho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Várzea do Douro.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados no lugar de estilo.

22 de Junho de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Bento Marinho*.

2611025478

Aviso n.º 12 114/2007

Discussão pública

O Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 22 de Junho de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/96, emitido em nome da Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., alterando, no lote 12, a área de implantação de 120 m² para 160 m², a área destinada a habitação de 320 m² e a garagem de 160 m², aumento do número de fogos para dois, mantendo-se o número de pisos, sendo um abaixo da cota de soleira e dois acima da mesma e que Joaquim de Jesus Andrade pretende levar a efeito no lugar de Tapados, freguesia de Várzea do Douro, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 5 de Julho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Várzea do Douro.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Junho de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

2611025475

Aviso n.º 12 115/2007

O Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 22 de Junho de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/96, emitido em nome da Sociedade Agrícola Casa de Vilacetinho, S. A., diminuindo, nos lotes 47, 48, 49, 50, 51 e 52, um piso, ficando todos os lotes com dois pisos acima da cota de soleira, sendo 32 m² destinados a garagem e 212 m² a habitação, mantendo-se a área de implantação de 135 m², mas, alterando o polígono de base, sito no lugar de Tapados, freguesia de Várzea do Douro, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 5 de Julho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais